

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MD/MEC E GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Nº 001/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO COMANDO DA AERONÁUTICA, E O ESTADO DO CEARÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Ministério da Defesa, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco Q, Brasília/DF, CEP 70049-900, inscrito no CNPJ/MF nº 03.277.610/0001-25, neste ato representado pelo Ministro de Estado José Mucio Monteiro Filho, nomeado por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023; o Ministério da Educação, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios BL P, Brasília/DF, CEP 70048-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.445/0001-01, neste ato representado pelo Ministro de Estado Camilo Sobreira de Santana, nomeado por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023; o Comando da Aeronáutica, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios BL M, Brasília/DF, 70.045-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.429/0001-00, neste ato representado pelo Tenente-Brigadeiro do Ar Marcelo Kanitz Damasceno, nomeado por meio de Decreto de 29 de dezembro de 2023 no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2022; e o Estado do Ceará, com sede em Fortaleza/CE, no endereço Av. Barão de Studart, 505 - Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60120-013, inscrito no CNPJ/MF nº 07.954.480/0001-79, neste ato representado pelo Governador Elmano de Freitas, nomeado por meio de Ata da Sessão Solene de Posse, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 02 de janeiro de 2023.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, visando à realização das ações identificadas no relatório de conclusão das atividades realizadas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica MD/MEC nº 001/2023, relativas às providências necessárias para implantação de campus do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), na Base Aérea de Fortaleza, no Estado do Ceará, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a definição das informações preliminares para elaboração do Convênio entre os Ministérios da Educação, da Defesa e do Estado do Ceará, com vistas à execução da manutenção e da reforma das estruturas físicas disponíveis e à construção da infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do campus do ITA na Base Aérea de Fortaleza. Esse acordo visa, também, à obtenção dos dados e informações preliminares para a elaboração do Termo de Execução Descentralizada entre os Ministérios da Educação e da Defesa com vistas à aquisição de equipamentos, mobiliários e demais itens necessários ao pleno funcionamento do campus do ITA na

Base Aérea de Fortaleza. Para tanto, as ações concorrentes para a consecução do presente objeto seguirão as especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades de todos os Partícipes:

- a) cumprir com o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) designar, no prazo de 7 (sete) dias, contados da assinatura do presente Instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo, com a seguinte composição:
 - c.1) 3 (três) representantes do Ministério da Defesa;
 - c.2) 3 (três) representantes do Ministério da Educação, entre os quais 1 (um) do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação;
 - c.3) 4 (quatro) representantes do Comando da Aeronáutica; e
 - c.4) 3 (três) representantes do Estado do Ceará;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando ações quando necessárias ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido neste Instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto quando necessárias;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, e às estruturas do ITA São José dos Campos e do Ceará, mediante prévia autorização do MD, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) dar ciência a todos os Partícipes quanto à solicitação de divulgação de quaisquer informações relacionadas à execução do Acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

- m) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;
- n) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- o) executar, em parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho;
- p) apoiar-se mutuamente e, especialmente, na realização das demais ações, no que couber, conforme Plano de Trabalho; e
- q) disponibilizar informações, orientações e conteúdos necessários à execução das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula única. As Partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 7 (sete) dias a contar da celebração do presente acordo, cada Partícipe designará servidores públicos e/ou militares envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. A coordenação-geral do presente Acordo caberá ao Ministério da Defesa.

Subcláusula segunda. Caberá aos Ministérios da Defesa, da Educação, ao Comando da Aeronáutica e ao Estado do Ceará informar, por meio eletrônico, os participantes de que trata o **caput** desta cláusula.

Subcláusula terceira. Competirá ao Ministério da Defesa a comunicação com todos os designados, a transmissão e recepção de solicitações, o agendamento das reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula quarta. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser realizada aos outros Partícipes, no prazo de até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos designados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades propostas não implicam cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a partir da data da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos Partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os Partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos Partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado termo aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não houver interesse na manutenção da parceria, notificando-se os demais Partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos Partícipes, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do Acordo, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as Partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os Partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtido em decorrência do Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 45 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os Partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos Partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 28 de novembro de 2023



JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa



CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado de Educação



MARCELO KANITZ DAMASCENO
Comandante da Aeronáutica



ELMANO DE FREITAS
Governador do Estado do Ceará

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Ministério da Defesa

CNPJ: 03.277.610/0001-25

Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco Q

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70049-900

DDD/Fone: (61) 3312-8520

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: José Mucio Monteiro Filho

Cargo/Função: Ministro de Estado da Defesa

Ato de nomeação: Decreto de 1º de janeiro de 2023 no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023

PARTICIPE 2: Ministério da Educação

CNPJ: 00.394.445/0001-01

Endereço: Esplanada dos Ministérios

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70048-900

DDD/Fone: (61) 2022-7828 / 7822

Esfera Administrativa: federal

Nome do responsável: Camilo Sobreira De Santana

Cargo/Função: Ministro de Estado da Educação

Ato de nomeação: Decreto de 1º de janeiro de 2023 no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023

PARTICIPE 3: Comando da Aeronáutica

CNPJ: 00.394.429/0001-00

Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco M

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.045-900

DDD/Fone: (61) 3966-9705

Esfera Administrativa: federal

Nome do responsável: Ten. Brig. Ar Marcelo Kanitz Damasceno

Cargo/Função: Comandante da Aeronáutica

Ato de nomeação: Decreto de 29 de dezembro de 2023 no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2022

PARTICIPE 4: Estado do Ceará

CNPJ: 07.954.480/0001-79

Endereço: Av. Barão de Studart, 505 - Meireles, Fortaleza - CE

Cidade: Fortaleza

Estado: CE

CEP: 60120-013

DDD/Fone: (85) 3466-4000

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Elmano de Freitas

Cargo/Função: Governador do Estado do Ceará

Ato de nomeação: Ata da Sessão Solene de Posse publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de janeiro de 2023.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Definição das informações preliminares para elaboração do Convênio entre o Ministério da Educação e o Estado do Ceará, com vistas à execução da manutenção e da reforma das estruturas físicas disponíveis e à construção da infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do *campus* do ITA na Base Aérea de Fortaleza. Esse acordo visa, também, à obtenção dos dados e informações preliminares para a elaboração do Termo de Execução Descentralizada entre os Ministérios da Educação e da Defesa com vistas à aquisição de equipamentos, mobiliários e demais itens necessários ao pleno funcionamento do campus do ITA na Base Aérea de Fortaleza.

PROCESSO nº (NUP MD): 60400.000245/2023-51

Data da assinatura: 28 de novembro de 2023

Início (mês/ano): NOV/2023

Término (mês/ano): NOV/2024

O presente instrumento tem por objetivo a cooperação técnica entre os Partícipes deste plano de trabalho, com vistas ao desenvolvimento de soluções de interesse mútuo na área de ensino superior, científico e tecnológico, permitindo implementar conjuntamente um campus do ITA, na Base Aérea de Fortaleza, no estado do Ceará.

3. DIAGNÓSTICO

O Instituto Tecnológico de Aeronáutica é uma instituição de ensino superior pública do Comando da Aeronáutica, localizado na cidade de São José dos Campos, São Paulo. A Instituição é um centro de excelência, com cursos de graduação e pós-graduação em áreas afins da engenharia, sendo o setor aeroespacial o de maior destaque.

Considerando a possibilidade de implantação de um campus do ITA na Base Aérea de Fortaleza, foram desenvolvidos estudos no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica MD/MEC nº 001/2023. O relatório final do tal Acordo registrou que a citada implantação é plenamente viável, exigindo uma ação sinérgica entre os Ministérios da Defesa, da Educação e do Estado do Ceará.

Todavia, o relatório final em tela identificou como critérios críticos à consecução da implantação do campus os seguintes aspectos: a assinatura do Decreto autorizativo do novo campus do ITA, a publicação da Portaria de autorização de Concurso Público (visando complementar o quadro de funcionários do ITA), a assinatura do Termo de Execução Descentralizada para aquisição de bens móveis e o Convênio para a realização das obras de infraestrutura.

Assim, visando à concretização das atividades preliminares para a elaboração dos citados Termo de Execução Descentralizada e Convênio, é estabelecido o presente Acordo de Cooperação Técnica.

4. ABRANGÊNCIA

A coordenação deste Plano de Trabalho realizar-se-á prioritariamente, na cidade de Brasília-DF, por meio de interações entre representantes do Ministério da Defesa, da Educação, do Comando da Aeronáutica e do Estado do Ceará, podendo ainda ser realizada em Fortaleza, na sede do governo do Estado do Ceará, ou na Base Aérea de Fortaleza e eventualmente nas instalações do ITA em São José dos Campos.

5. JUSTIFICATIVA

O estabelecimento deste Plano de Trabalho permitirá que as partes envolvidas definam os parâmetros preliminares para a elaboração do Convênio e do Termo de Execução Descentralizada, conforme identificado no Relatório Final do Acordo de Cooperação Técnica MD/MEC nº 001/2023.

O detalhamento das ações para a implementação do campus em tela permitirá a consolidação das ações necessárias de toda ordem para alcançar o objetivo.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

O Objetivo Geral do presente Acordo é a definição das informações preliminares necessárias para a celebração do Convênio e do Termo de Execução Descentralizada, conforme identificado no Relatório Final do Acordo de Cooperação Técnica MD/MEC nº 001/2023. Além do citado levantamento de dados, será realizado estudo para a definição das atribuições dos Partícipes do Convênio e Termo em tela.

Os Objetivos Específicos são:

- Definir as informações preliminares para celebração do Convênio entre o Ministério da Educação e o Estado do Ceará, com vistas à execução de manutenção e reforma de todas as estruturas físicas disponíveis e à construção de infraestrutura necessária ao projeto.
- Estabelecer as obrigações entre os Partícipes do Acordo de Cooperação Técnica para celebração do Convênio e durante sua vigência.
- Definir as informações preliminares para celebração do Termo de Execução Descentralizada entre os Ministérios da Educação e da Defesa com vistas à aquisição de equipamentos, mobiliários e demais itens necessários ao projeto.
- Estabelecer as obrigações entre os Ministérios da Educação e da Defesa para a celebração do Termo de Execução Descentralizada e durante sua vigência.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A colaboração entre os Partícipes deste acordo dar-se-á por meio de reuniões programadas e elaboração conjunta do Relatório Final Conjunto acerca do objeto proposto no presente Instrumento.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade Responsável: MINISTÉRIO DA DEFESA

Gestor Titular: Tenente-Brigadeiro do Ar Walcyr Josué De Castilho Araujo, telefone (61) 3312-8515, e-

mail: walcyr.araujo@defesa.gov.br

Gestor Substituto: Brigadeiro do Ar Alexandre Daniel Pinheiro da Silva, telefone (12) 3947-6602, e-mail: danieladps@fab.mil.br

Unidade Responsável: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Gestor Titular: Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, telefone (61) 2022-4806, e-mail: presidencia@fnde.gov.br

Gestor Substituto: Denise Pires de Carvalho, telefone (21) 99328-5358, e-mail: gabsesu@mec.gov.br

Unidade Responsável: COMANDO DA AERONÁUTICA

Gestor Titular: Major-Brigadeiro do Ar Valter Borges Malta, telefone (61) 3961-8401, e-mail: maltavbm@fab.mil.br

Gestor Substituto: Major-Brigadeiro do Ar Cesar Faria Guimarães, telefone (11) 3382-6179, e-mail: cesracfg@fab.mil.br

Unidade Responsável: ESTADO DO CEARÁ

Gestor Titular: Francisco Quintino Vieira Neto, telefone (85) 3108-2810, e-mail: quintino.vieira@sop.ce.gov.br

Gestor Substituto: Aline Sales Cordeiro da Cruz, telefone (85) 3108-2834, e-mail: aline.sales@sop.ce.gov.br

9. RESULTADOS ESPERADOS

O resultado esperado é a obtenção dos dados e informações preliminares para a celebração do convênio entre o Ministério da Educação e o Estado do Ceará e do Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Educação e o Ministério da Defesa, bem como o estabelecimento das obrigações dos Partícipes nos dois casos (convênio e TED).

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo
1	PESSOAL	A1.Designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo.	MD, MEC, COMAER e Estado do Ceará	Em até 7 (sete) dias, contados da assinatura do presente Instrumento
2	INFRAESTRUTURA	A2.Definir as informações preliminares para celebração do Convênio entre o Ministério da Educação e o Estado do Ceará, com vistas à execução de manutenção e reforma de todas as estruturas físicas disponíveis à construção de infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do <i>campus</i> do ITA na Base Aérea de Fortaleza.	MD, MEC, COMAER e Estado do Ceará	Em até 60 dias, contados da assinatura do presente Instrumento
		A3.Estabelecer as obrigações entre os Partícipes do Acordo de Cooperação Técnica para a	MD, MEC, COMAER e Estado do Ceará	Em até 60 dias, contados da assinatura

		celebração do Convênio, durante sua vigência, com vistas à execução de manutenção e reforma de todas as estruturas físicas disponíveis à construção de infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do <i>campus</i> do ITA na Base Aérea de Fortaleza.		do presente Instrumento
		A4. Apresentar os Cadernos de Necessidades para a reforma de todas as estruturas físicas disponíveis e construção de infraestrutura necessária para abrigar a estrutura administrativa e de ensino de um campus na Base Aérea de Fortaleza, no Estado do Ceará. No caso das construções novas, apresentar o anteprojeto arquitetônico, que servirá de base ao desenvolvimento dos projetos de engenharia e arquitetura nos níveis básico e executivo.	MD e COMAER	Em até 180 dias, contados da publicação do presente
3	BENS MÓVEIS	A5. Definir as informações preliminares para celebração do Termo de Execução Descentralizada entre os Ministérios da Educação e da Defesa com vistas à aquisição de equipamentos, mobiliários e demais itens necessários ao pleno funcionamento do <i>campus</i> do ITA na Base Aérea de Fortaleza.	MD, MEC e COMAER	Em até 30 dias, contados da assinatura do presente Instrumento
		A6. Estabelecer as obrigações entre os Ministérios da Educação e da Defesa para a celebração do Termo de Execução Descentralizada e durante sua vigência, com vistas à aquisição de equipamentos, mobiliários e demais itens necessários ao pleno funcionamento do <i>campus</i> do ITA na Base Aérea de Fortaleza.	MD, MEC e COMAER	Em até 30 dias, contados da assinatura do presente Instrumento
4	RELATÓRIO	A7. Apresentação do relatório final.	MD, MEC, COMAER e Estado do Ceará	Em até 12 meses, contados da assinatura do presente Instrumento


E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Plano de Trabalho, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos Partícipes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília, 28 de novembro de 2023


JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
 Ministro de Estado da Defesa


CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Ministro de Estado de Educação


MARCELO KANITZ DAMASCENO
 Comandante da Aeronáutica


ELMANO DE FREITAS
 Governador do Estado do Ceará